



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 696**, de 12 de março de 2003.

**Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, para assistência médica aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Estado de Minas Gerais, com a finalidade específica de assistência médica e odontológica para os servidores públicos municipais de Alpercata, inclusive inativos, mediante contribuição patronal.

**Parágrafo único.** O percentual da contribuição será calculado pelo IPSEMG, mediante banco de dados a ser transmitido pelo setor de Pessoal, contendo os dados dos servidores e seus dependentes, de acordo com o Art. 12 da DCD. 197/2002.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Promover a abertura de Crédito especial para fazer frente às Despesas inerentes aos termos desta Lei, caso se faça necessário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de março de 2003.

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

**GILCLEBER BENTO**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de março de 2003.

---

**Secretário Municipal de Administração**

---